

Portaria n.º 105/97**de 14 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Aditamento

À Portaria n.º 351/90, de 8 de Maio, alterada pela Portaria n.º 51/94, de 19 de Janeiro, são aditados os n.ºs 19.º-A e 19.º-B, com a seguinte redacção:

«19.º-A

Grau de licenciado

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Marketing e Consumo que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º é conferido o grau de licenciado em Marketing e Consumo, desde que se verifique a efectiva formação de um conjunto coerente entre o curso de bacharelato e o curso de estudos superiores especializados, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

2 — Compete ao conselho científico da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém verificar, em cada caso concreto, a existência da referida coerência.

19.º-B

Classificação do grau de licenciado

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.»

2.º

Aplicação

O n.º 19.º-A da Portaria n.º 351/90, aditado pela presente portaria, aplica-se aos que já hajam concluído o curso de estudos superiores especializados em Marketing e Consumo e que satisfaçam às condições nele previstas.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 106/97**de 14 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Castelo Branco, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Educação Especial.

2.º

Duração

A duração do curso é de três semestres lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

4.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Educação Especial os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ter habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar, no ensino básico ou no ensino secundário;
- Possuir uma experiência mínima de três anos como educador ou professor;
- Ser titular de um grau de bacharel ou de licenciado.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do presidente do Instituto, ouvido o director da Escola.

2 — As vagas repartem-se pelos seguintes continentes:

- Docentes profissionalizados na educação pré-escolar;
- Docentes profissionalizados no 1.º ciclo do ensino básico;
- Docentes profissionalizados no 2.º ciclo do ensino básico;
- Docentes profissionalizados no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário;
- Docentes profissionalizados oriundos de serviços ou instituições com os quais a Escola haja firmado protocolos de cooperação.